



UEPB

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS ITAPORANGA**

**PRÓ-REITORIA DE ENSINO MÉDIO, TÉCNICO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (EAD)**

GILVANEIDE LIMA DE OLIVEIRA MOTA

**Democratização do Conhecimento em Finanças, Orçamento e Contabilidade
Pública como ferramenta para o controle social**

**ITAPORANGA
2022**

GILVANEIDE LIMA DE OLIVEIRA MOTA

**Democratização do Conhecimento em Finanças, Orçamento e Contabilidade
Pública como ferramenta para o controle social**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Coordenação
/Departamento do Curso Especialização
em Gestão Pública Municipal (EAD) da
Universidade Estadual da Paraíba, como
requisito parcial à obtenção do título de
Especialista em Gestão Pública Municipal.

Orientador: Prof(a). Me. Dayane Renaly Lopes de Oliveira

**ITAPORANGA
2022**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

M917d Mota, Gilvaneide Lima de Oliveira.
Democratização do conhecimento em finanças, orçamento e contabilidade pública como ferramenta para o controle social [manuscrito] / Gilvaneide Lima de Oliveira Mota. - 2022.
24 p.

Digitado.

Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal) - Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Ensino Médio, Técnico e Educação a Distância, 2023.

"Orientação : Profa. Ma. Dayane Renaly Lopes de Oliveira, Pró-Reitoria de Ensino Médio, Técnico e Educação à Distância. "

1. Orçamento Público. 2. Finanças públicas. 3. Contabilidade Pública. 4. Controle Social. I. Título

21. ed. CDD 657.61

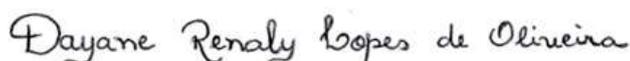
GILVANEIDE LIMA DE OLIVEIRA MOTA

**Democratização do Conhecimento em Finanças, Orçamento e Contabilidade
Pública como ferramenta para o controle social**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Coordenação
/Departamento do Curso Especialização
em Gestão Pública Municipal (EAD) da
Universidade Estadual da Paraíba, como
requisito parcial à obtenção do título de
Especialista em Gestão Pública Municipal.

Aprovada em: 23/12/2022.

BANCA EXAMINADORA



Profa. Me. Dayane Renaly Lopes de Oliveira
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. Francisco Anderson Mariano da Silva
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Profa. Me. Bruna Cordeiro de Sousa
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Ao meu Deus por me proporcionar o
entendimento que tudo posso em Cristo Jesus;

A minha família pelo apoio de sempre;

A meu esposo pela paciência;

A minha filha pelo amor incondicional.

“Até você se tornar consciente, o
inconsciente irá dirigir sua vida e
você vai chamar isso de destino”

(Carl Gustav Jung)

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	7
2	ANÁLISE SOBRE ORÇAMENTO, FINANÇAS PÚBLICAS E CONTABILIDADE PÚBLICA.....	8
3	DEMOCRATIZANDO O CONHECIMENTO RECORRENDO AOS MECANISMOS ATUAIS	11
3.1	Portais da Transparência.....	12
3.2	Ouvidorias	13
3.3	Lei de Acesso a Informações	14
3.4	Índice de Efetividade da Gestão do Município - IEGM E Índice de Efetividade da Gestão do Estado- IEGE	15
3.4.1	<i>Índice de Efetividade da Gestão do Município - IEGM</i>	16
3.4.2	<i>Índice de Efetividade da Gestão do Estado - IEGE</i>	18
3.5	Observatório Social.....	19
4	METODOLOGIA	20
5	RESULTADOS E DISCUSSÕES	21
6	CONCLUSÃO.....	21
	REFERÊNCIAS	22

Democratização do Conhecimento em Finanças, Orçamento e Contabilidade Pública como ferramenta para o controle social

Democratization of Knowledge in Finance, Budget and Public Accounting as a tool for social control

Autor (Gilvaneide Lima de Oliveira Mota)^{1*}

RESUMO

Este artigo consiste na explanação da relevância da democratização do conhecimento em finanças, orçamento e contabilidade pública como ferramenta para o controle social. A temática possui uma abordagem descritiva desenvolvida a partir de pesquisa bibliográfica, em artigos científicos, legislação brasileira pertinente ao tema, revistas especializadas, trabalhos acadêmicos, teses e dissertações e de ferramentas desenvolvidas por órgãos oficiais do governo. Este artigo aborda a conjuntura atual sobre a temática, explana os mecanismos disponíveis atualmente que podem subsidiar a sociedade a exercer sua cidadania e a pressionar os seus representantes a gerirem o patrimônio público, em busca do bem-estar social. Baseada nas considerações expostas depreende-se que com o devido conhecimento, a sociedade poderá exercer seu pleno direito de participar ativamente para as decisões das políticas públicas, acompanhar as suas execuções, e que esse exercício pode subsidiar maior efetividade do gasto público, contribuindo assim com melhores produtos e melhores serviços públicos, assegurando a boa gestão do patrimônio público.

Palavras-chave: Orçamento Público. Finanças. Contabilidade Pública. Controle Social.

ABSTRACT

This article consists of explaining the relevance of the democratization of knowledge in finance, budget and public accounting as a tool for social control. The theme has a descriptive approach developed from bibliographic research, scientific articles, Brazilian legislation relevant to the subject, specialized magazines, academic works, theses and dissertations and tools developed by official government agencies. This article addresses the current situation on the subject, explains the mechanisms currently available that can subsidize society to exercise its citizenship and pressure its representatives to manage public assets, in pursuit of social well-being. Based on the above considerations, it appears that with due knowledge, society will be able to exercise its full right to actively participate in public policy decisions, monitor their execution, and that this exercise can support greater effectiveness of public spending, thus contributing to better products and better public services, ensuring good management of public assets

Keywords: Public Budget. Finance. Public Accounting. Social Control.

^{1*} Gilvaneide Lima de Oliveira Mota, Contadora, Perita Contábil, Especialista em Auditoria e Controladoria, pós-graduanda em Gestão Pública Municipal.
gilvaneidelimacontabilidade@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como principal objetivo explicar a relevância da democratização do conhecimento em orçamento, finanças e contabilidade pública como ferramenta para o controle social e de como estes instrumentos podem ajudar o bem-estar social. O artigo fará uma análise sobre as áreas no contexto atual. Será abordado que a democratização do conhecimento nessas peças da administração pública poderá fomentar mudanças, pois a sociedade poderá pressionar os gestores públicos quanto ao compromisso, responsabilidade e cumprimento dos seus deveres. Respeitando continuamente a participação da sociedade nos seus processos decisórios e no acompanhamento desta, no controle social.

Embora a maioria da população brasileira não entenda o funcionamento do ciclo orçamentário, as leis que o regem, não compreenda o básico dos relatórios das finanças públicas e das demonstrações evidenciadas pela contabilidade pública, é conjuntural que as decisões políticas tomadas, baseadas ou não nestas áreas, impactam todas as esferas do cotidiano da sociedade brasileira.

O pleno exercício de direitos dos cidadãos na busca do atendimento ao bem-estar social e no controle social é essencial, por isto a sociedade precisa se subsidiar de conhecimento. A garantia de sua participação tanto no processo de elaboração e planejamento do orçamento público como também da execução do orçamento, precisa ser explorada. Nas contribuições de sua pesquisa, De Colares (2021) enfatiza que é preciso adotar medidas na área de educação para combater a falta de cultura fiscalizadora, que o poder público possa construir ações que incentivem a participação social no processo, que as ações podem envolver tanto as entidades executoras como as fiscalizadoras podendo iniciar estudos que venham a contribuir para estimular o exercício do controle social pela população.

O acompanhamento das finanças e contabilidade pública, de como o dinheiro público está sendo aplicado e gerido, subsidia a população a pressionar os gestores públicos quanto a uma maior eficiência e eficácia no cumprimento dos objetivos da administração pública. Machado, Da Costa e Martins (2020) afirmam:

o controle social passa a ser percebido pela sociedade brasileira como importante aliado no alcance dos objetivos do Estado. A participação cidadã ativa na fiscalização da gestão pública e nas decisões governamentais conduz os órgãos da administração pública a uma gestão de recursos de forma responsável e contribui com a promoção de bem-estar social.

Este processo de conscientização em conhecimento do ciclo orçamentário, do seu controle e de sua fiscalização, compreensão das finanças públicas e dos dados evidenciados pela contabilidade pública de forma efetiva, poderá promover um maior acompanhamento dos custos, da qualidade do gasto público e da gestão do patrimônio público.

É necessário que a democratização seja transmitida com responsabilidade, com transparência, com qualidade, de forma legítima e de forma apartidária, De Colares (2021) afirma que a deficiência na qualidade das informações afeta diretamente a eficiência no processo de transparência e controle da administração pública pelo cidadão, uma vez que o indivíduo não pode controlar aquilo que não entende, por isto as informações carecem de melhores aspectos quanto à qualidade e utilidade dos produtos disponibilizados, em especial quanto à clareza, linguagem utilizada, relevância, comparabilidade e confiabilidade.

Machado, Da Costa e Martins (2020) afirma que ultimamente, a sociedade tem se apoderado daquilo que lhe foi atribuído com a institucionalização da Constituição Federal de 1988, porém poucas vezes exercido, que a sociedade brasileira demonstra estar compreendendo que o bem-estar e o desenvolvimento social é um compromisso mútuo entre os governantes - que gerenciam as políticas públicas - e a sociedade - que se mobiliza para fiscalizá-las, então se faz necessária orientação aos cidadãos sobre o pleno exercício de seus direitos, de como podem ser atuantes e dialogarem sobre as melhorias das políticas públicas do país, valendo-se dos normativos e das ferramentas atuais disponíveis para pressionar os seus representantes.

Nesse viés, esta democratização de conhecimento poderá promover educação fiscal e cidadã a geração atual e as futuras gerações. Motivando a continuidade de gestores públicos mais comprometidos com comportamentos pautados na gestão de qualidade, educação financeira e responsabilidade fiscal, fomentando uma gestão efetiva dos recursos e do patrimônio público visando continuamente os interesses coletivos, produzindo melhores produtos e serviços públicos.

2 ANÁLISE SOBRE ORÇAMENTO, FINANÇAS PÚBLICAS E CONTABILIDADE PÚBLICA

Quando se discursa sobre orçamento, finanças e contabilidade pública, o primeiro pensamento remete a algo de difícil compreensão, que não desperta o interesse da população. Concernente a gestão orçamentária, financeira e contábil ainda é vista como um assunto distante dos interesses dos cidadãos. Esta concepção pode estar interligada a falta de democratização do conhecimento sobre estas áreas e de como elas movem todo o patrimônio público.

Baldo (2018) expõe que quando se falava em planejamento orçamentário, a grande maioria das pessoas era logo conduzida para uma realidade distante, reconhecendo como um caminho traçado por ideias e representações usualmente atreladas a técnica contábil, mas que gradualmente, esse cenário se transforma e expressões como superávit primário, pedaladas fiscais, déficit orçamentário e orçamento impositivo ganham forma e se difundem pelo cotidiano.

Ainda sobre esta democratização do orçamento, Furtado (2012) e Barbosa (1999) apud Baldo (2018) afirmam:

Em tempos de democratização do orçamento, J. R. Caldas Furtado defende que “o governo tende a assumir uma posição de menor supremacia no processo orçamentário, desde a formulação das políticas públicas, passando pelo planejamento orçamentário, elaboração, discussão, votação e aprovação das peças orçamentárias”. Ao reconhecer a importância do tende a assumir uma posição de menor supremacia no processo orçamentário, desde a formulação das políticas públicas, passando pelo planejamento orçamentário, elaboração, orçamento para a democracia, Rui Barbosa afirmava que, “a mais importante providência que uma sociedade política bem constituída pode exigir de seus representantes é tornar o orçamento uma instituição inviolável e soberana” [...], de maneira a “fazer desta lei das leis uma força da nação, um sistema sábio, econômico, escudado contra todos os desvios, todas as vontades, todos os poderes que osem perturbar-lhe o curso traçado”.

Baldo (2018) expõe a importância da lei orçamentária para o ordenamento jurídico do país, afirmando que o Supremo Tribunal Federal reconheceu esta, como a lei materialmente mais importante abaixo da Constituição.

Portanto, mesmo com este cenário se consolidando ainda há baixa transparência no processo de planejamento até a sua execução. Há pouco debate produtivo em uma linguagem democrática acessível aos cidadãos, utilizando-se na maioria das vezes estrangeirismos e linguagem técnica. Há pouca conscientização e desempenho desses direitos pelos cidadãos no processo das decisões das políticas públicas como no acompanhamento destas. Segundo Silva e Azevedo (2022) há também a baixa atuação do legislativo no processo, do mesmo modo como das Comissões responsáveis pelas análises técnicas,

No tocante ao direito do cidadão na gestão democrática para debates produtivos com participação nas decisões das políticas públicas, observem o capítulo IV, da Lei 10.257/2001, destinado à gestão democrática da cidade, composto por três artigos:

Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

I – órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;

II – debates, audiências e consultas públicas;

III – conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal;

IV – Iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

V – (VETADO)

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal. (grifo nosso)

Art. 45. Os organismos gestores das regiões metropolitanas e aglomerações urbanas incluirão obrigatória e significativa participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, de modo a garantir o controle direto de suas atividades e o pleno exercício da cidadania.

Desde já a Lei 101 de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, na Seção I que trata da Transparência da Gestão Fiscal, traz a seguinte redação:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar no 156, de 2016)

I – Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (Incluído pela Lei Complementar no 131, de 2009). (Grifo nosso)

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e (Redação dada pela Lei Complementar no 156, de 2016)

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: (Incluído pela Lei Complementar no 131, de 2009).

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; (Incluído pela Lei Complementar no 131, de 2009).

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. (Incluído pela Lei Complementar no 131, de 2009).

Conforme as legislações citadas, constata-se a garantia da sociedade no processo de planejamento das peças orçamentárias. Silva (2009, pág.138) afirma que as leis orçamentárias quando aprovadas sem participação popular são eivadas de vício insanável, relativo à forma de elaboração da lei.

O Ministério público do Paraná (2015) considera as audiências públicas como um importante instrumento de diálogo na busca de soluções para as demandas sociais, de forma prática elas representam um avanço democrático, pois valoriza a participação de todos na resolução dos problemas que afligem o dia a dia do cidadão, elas estão asseguradas pela Constituição de 1988 e reguladas por leis federais, constituições estaduais e leis orgânicas municipais e o objetivo é ouvir a comunidade.

Após sua análise sobre a democratização do orçamento público pelo enfoque da legalidade, da legitimidade e economicidade Baldo (2018) afirma que o planejamento orçamentário desponta como canal de comunicação e de participação nos processos decisórios relativos à alocação dos recursos escassos, convertendo o orçamento público numa “arena política” em que são juridicizadas e institucionalizadas as tensões sociais entre o governo, o povo e o capital; a ação político-administrativa deve obedecer à racionalidade tridimensional, composta pela legalidade formal do Estado, pela legitimidade democrática da Sociedade e pela economicidade do Mercado, promovendo o desenvolvimento dos canais de comunicação e de participação nos processos decisórios, em benefício da democracia deliberativa.

Apesar da garantia da participação da sociedade, suscita-se uma preocupação de que essas audiências públicas estejam sendo realizadas apenas como um mero formalismo para legitimidade e em nada estejam sendo efetivas para o planejamento das políticas públicas, De Colares (2021) em seu estudo sobre a eficiência do controle social em municípios de Rondônia identificou que aparentemente são audiências realizadas apenas para cumprir protocolos legais. Portanto é importante a conscientização da população acerca do exercício pleno desse direito.

A democratização se faz necessária para a busca da seguridade do patrimônio público, pois é circunstancial que os recursos sendo escassos depreende-se que uma gestão efetiva possa melhor alocar estes, para garantir melhores produtos e melhores serviços públicos.

No que diz respeito à afirmação da participação tímida do legislativo e das comissões responsáveis pelas análises técnicas, constata-se pelas aprovações de orçamentos elaborados com imprecisões no início do ciclo orçamentário. Como também pela superficialidade do acompanhamento, controle e fiscalização após a aprovação deste, por parte do poder. Em estudo realizado por Silva e Azevedo (2022) eles concluem que:

a relação simbiótica entre o Executivo e o Legislativo no processo orçamentário é uma das causas para a imprecisão do orçamento, que é acentuado em contexto em que a maioria do Legislativo faz parte da coalizão do prefeito, levando a um escrutínio limitado no processo de aprovação do orçamento, como ocorreu em Campinas/SP e em Goiânia/GO. Nestes casos

os vereadores dedicaram - se a apresentar as propostas/emendas descuidando do debate geral da peça orçamentária, chegando ao ponto de aprová-la com valores bem acima do regulamentado. Desta forma, o debate orçamentário se mostrou mais eficaz nos municípios em que o prefeito não possuía coalizão com ampla maioria, embora a participação dos vereadores nas discussões ainda se mostre tímida. Assim, conclui-se que a atuação dos vereadores no processo orçamentário é afetada pela presença de coalizões e pela frágil atuação dos membros da Comissão de Orçamento.

Vale salientar que a atuação superficial do legislativo no processo de elaboração do Orçamento Público, contribui para que alguns entes ainda elaborem uma peça orçamentária que possui um viés inercial (ou incremental), que procura introduzir apenas pequenos ajustes nas receitas e despesas.

Conforme o ENAP (2014) ao tomar essa direção, a distribuição dos recursos para unidades orçamentárias se dando apenas com base na proporção dos recursos gastos em exercícios anteriores e não em função do programa de trabalho que pretendem realizar, promovem um ciclo vicioso baseado no incentivo ao gasto indiscriminado, apenas visando garantir maior "fatia" nos orçamentos seguintes.

O ENAP (2014) cita que houve vários avanços na área de elaboração de orçamentos desde a Lei 4.320/64, a instituição do orçamento-programa como plano de ação dos governos, remetendo a uma ideia de planejamento para as ações que foram promessas de campanha do governo eleito, pode retratar este avanço.

Apesar desses avanços, segundo Silva e Azevedo (2022) os orçamentos públicos ainda têm demonstrado imprecisões, onde o planejado não tem sido executado. Surge a preocupação de que as peças orçamentárias ainda estejam sendo tratadas como peças elaboradas apenas para cumprimento de formalidades, mas que efetivamente não condizem com as necessidades da sociedade, sendo produzidas com uma peça fictícia com superestimação das receitas e subestimação das despesas obrigatórias, autorizações exageradas para créditos adicionais suplementares, transposições, remanejamentos e transferências por parte do executivo, sendo aprovados pelo legislativo apenas como cumprimento de meras exigências burocráticas sem análise técnica e sem considerar o poder que estes possuem para o bem-estar social na realização de políticas públicas efetivas. Vale enfatizar que estas práticas consequentemente não subsidiam a posteriori o controle social a população.

A democratização do conhecimento sobre estes instrumentos orçamentários e acompanhamento de sua execução por meio dos instrumentos financeiros e contábeis, podem fomentar a população a ter subsídios para o exercício de sua cidadania. Pressionando os seus representantes a comprometerem-se com suas reais competências e podendo trazer mais efetividade das políticas públicas, da qualidade do gasto público e da gestão do patrimônio.

É um grande desafio democratizar esse conhecimento em finanças, orçamento e contabilidade pública. Para que este possa ser um vetor de mudanças substanciais ao atendimento às necessidades da população e a melhor gestão do patrimônio público, no entanto é essencial.

3 DEMOCRATIZANDO O CONHECIMENTO RECORRENDO AOS MECANISMOS ATUAIS

Atualmente, vivenciam-se mudanças relevantes suscitadas por normativos "recentes" que têm proporcionado melhorias para subsidiar a participação da sociedade no processo de planejamento e controle social, visando a efetividade da

gestão pública. Os órgãos competentes estão mais comprometidos em buscar mecanismos para orientação preventiva, ao invés de punitiva, possuem acervo de cursos, palestras, orientações e treinamentos não só presenciais, mas também online.

A tecnologia tem sido aliada e vem otimizando a Transparência das Contas Públicas, disponibilizando informações relevantes em tempo real. Proporcionando agilidade na elaboração e análises das contas públicas, disponibilização de dados, publicidade das ações dos entes e facilitando a comunicação com a sociedade.

Há também programas de prevenção e voluntariado que precisam ser replicados a todos os cidadãos com qualidade, legitimidade, tempestividade, responsabilidade e apartidarismo.

Será abordado alguns exemplos de mecanismos que podem subsidiar avanços nesse processo de democratização do conhecimento aos cidadãos. É preciso enfatizar ser essencial, democratizar em uma linguagem acessível à população.

3.1 Portais da Transparência

Conforme atualização da lei de responsabilidade fiscal dada pela Lei Complementar No 131, de 27 de maio de 2009:

art. 1º o art. 48 da lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 48.

parágrafo único. a transparência será assegurada também mediante:

i – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

ii – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; (grifo nosso)

A Controladoria Geral da União (2022) declara que o portal da transparência é uma ferramenta desenvolvida para permitir que a sociedade acompanhe o uso dos recursos públicos e tenha uma participação ativa na discussão das políticas públicas e no uso do dinheiro; pelos portais dos entes é possível acompanhar os repasses para os entes e confirmar se de fato os serviços que receberam recursos estão sendo prestados ou se os bens foram adquiridos.

A Controladoria Geral da União (2022) afirma ser possível acompanhar as políticas públicas, vendo quanto o governo está investindo em educação, saúde, segurança pública, podendo inclusive ver de forma mais detalhada: educação básica, investimentos em unidades básicas de saúde, ou construção de estabelecimentos penais. Além de acompanhar os gastos, é possível, por exemplo, ver quantos servidores trabalham nos órgãos, pode acompanhar os contratos e licitações, sendo possível acompanhar uma série de informações, com as relativas às contratações que usaram dispensa de licitação ou aos maiores contratos com a administração pública. Poderá também com a consulta de servidores, identificar acúmulos de cargo ou pessoas ganhando acima do teto - e talvez até um caso de nepotismo ou de conflito de interesses. Pode verificar se um vereador da sua cidade não está recebendo bolsa família ou outro benefício indevido e também é possível identificar abusos nas viagens a serviços e nos cartões de pagamento.

Os portais da transparência com disponibilização por parte dos entes das informações não só das obrigatórias formais em linguagem técnica, mas de

informações claras e objetivas. A evidenciação tempestiva das demonstrações contábeis, dos relatórios financeiros e fiscais evidenciando o atendimento aos limites legais e como estes impactam seu cotidiano, subsidiarão o interesse da sociedade em entender a qualidade dos gastos públicos e como eles afetam o patrimônio público.

De Colares (2021) enfatiza que a normatização brasileira prescreve a divulgação de atos, processos, relatórios e demonstração financeira, sendo compulsória, sem espaço para que o Administrador Público faça opção por outra escolha, a conduta disciplinada pelos regulamentos é clara ao exigir a transparência ampla da gestão contábil por todos os órgãos e agentes públicos, como garantia de proporcionar ao cidadão o seu direito de saber como o dinheiro público está sendo aplicado, no entanto, nas contribuições de seu estudo De Colares (2021) explana que, quanto aos aspectos qualitativos e de linguagem dos portais analisados o trabalho apontou baixo desempenho, a indicação permite às prefeituras verificar as necessidades de melhoria para transformar a linguagem técnica contábil em uma linguagem mais compreensível ao público, sem perda da consistência. Os dados podem possibilitar de forma mais clara os aspectos sobre relevância, comparabilidade e confiabilidade, aspectos sobre os quais verificou-se baixo aproveitamento por seu estudo, significando que a sociedade não está compreendendo as informações disponibilizadas pela administração pública, prejudicando a eficiência e a efetividade do controle social.

3.2. Ouvidorias

A implantação e a regulamentação das ouvidorias públicas suscitada pela Lei nº 13.460/2017 é outro marco relevante para a democratização, atualmente a lei possui cinco anos, é institucionalizada por muitos entes, porém ainda apresenta a necessidade de institucionalização por muitos deles. Confira entrevista com Valmir Dias Ouvidor Geral da União a Agência Brasil no Dia Nacional do Ouvidor, publicada pela Agência Brasil (2022):

Agência Brasil: As ouvidorias exercem o papel de canal de comunicação entre o poder público e a sociedade. A Lei 13.460/2017 (Código de Defesa do Usuário de Serviços Públicos) completa cinco anos em junho. Passado esse tempo, já podemos falar em empoderamento social?

Dias: Essa lei é um marco extremamente importante para avanços no empoderamento social, especialmente pelo estabelecimento de mecanismos de proteção e defesa dos direitos de usuários de serviços públicos - incluindo formas de participação social. No caso de ouvidorias, a lei materializou o esforço de agentes e instituições que, por anos, pavimentaram o caminho para o fortalecimento de uma política nacional de ouvidorias, que passa a ser viabilizada pelo estabelecimento de competências gerais para ouvidorias públicas em todos os entes e poderes. A criação da ouvidoria do sistema do Poder Executivo Federal, o SisOuv, a institucionalização da Rede Nacional de Ouvidorias, que congrega mais de 2,2 mil entidades, são exemplos que têm estreita relação com a tutela de confiança - prioridade constante em uma ouvidoria pública.

Agência Brasil: A implantação das ouvidorias em nível municipal ainda é um desafio?

Dias: Sim, dada a amplitude da nossa federação, que conta com 5.570 municípios dos mais variados portes e peculiaridades. Apesar disso, podemos observar grande interesse dos municípios em avançar na institucionalização de ouvidorias. No âmbito da Rede Nacional de Ouvidorias, temos mais de 1,8 mil unidades municipais que aderiram à plataforma Fala.br para recebimento de manifestações em órgãos e entidades. Isso facilita inclusive a utilização do usuário, que conta com a mesma interface para se

dirigir a órgãos federais e outros entes que usam o site voluntariamente. No âmbito da rede, foram aprovadas normas-modelo de proteção aos denunciante, de implementação de ouvidorias e até normas operacionais de processos internos que podem orientar a estruturação de unidades municipais.”

Os serviços disponibilizados pelo Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria de Acesso à informação, estão exemplificados na imagem abaixo. Esta plataforma específica é de uso obrigatório para os entes federais, pois é a plataforma oficial do Governo Federal, para os demais entes dos estados e municípios o uso desta é facultativo, porém a institucionalização da ouvidoria por toda a administração pública é obrigatória e necessita de regulamentação.

Figura 1 – Fala.BR



Fonte: Disponível em: <https://falabr.cgu.gov.br> (2022)

A sociedade muitas vezes não possui conhecimento de onde realizar suas reivindicações. As ouvidorias é uma das ferramentas que podem e devem ser utilizadas pela população com responsabilidade social. Nas ouvidorias, seja de forma presencial, por telefone, e-mail ou por plataforma digital a sociedade poderá realizar seu elogio, sua denúncia, sua reclamação, sua solicitação, sua sugestão e até sugerir ideias para desburocratizar o serviço público.

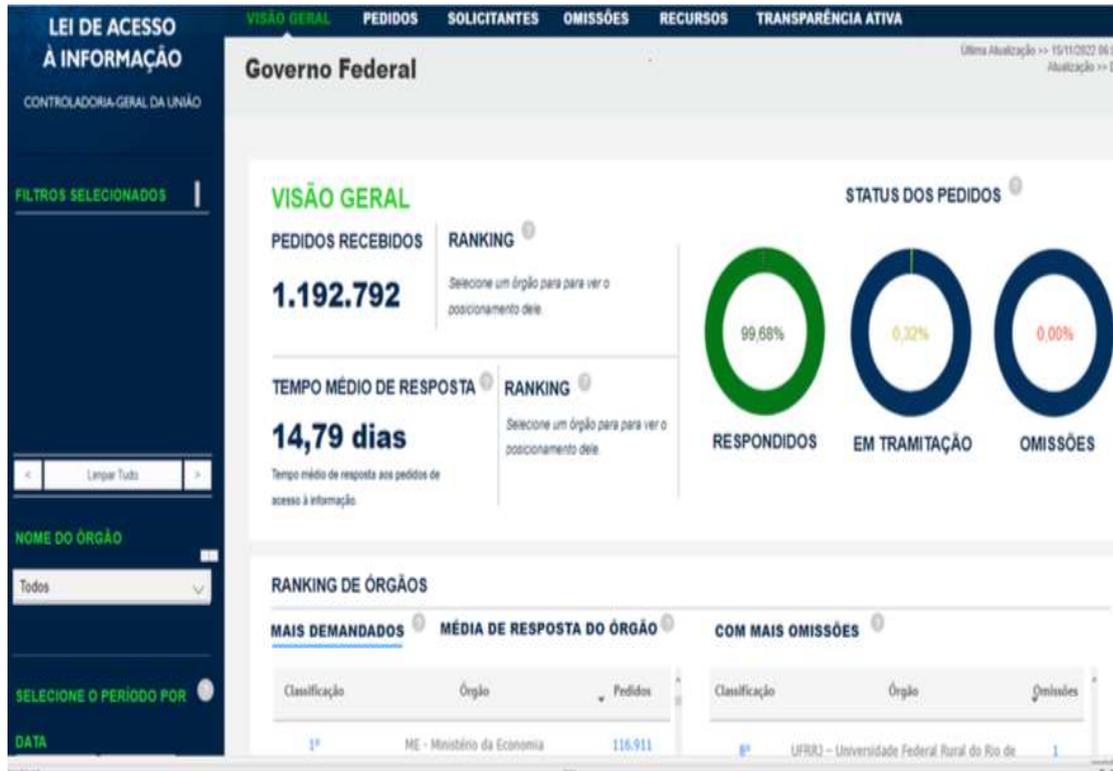
3.3. Lei de Acesso a Informações

Conforme BRASIL (2022), a Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamentou o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e é aplicável aos três poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, representando um importante passo para a consolidação do regime democrático brasileiro e para o fortalecimento das políticas de transparência pública, o princípio fundamental é que o acesso à informação pública é a regra, e o sigilo somente a exceção e para garantir o exercício pleno do direito de acesso previsto pela Constituição Federal, a Lei definiu os mecanismos, prazos e procedimentos para a entrega das informações solicitadas à administração pública pelos cidadãos além de

Lei determinar que os órgãos e entidades públicas deverão divulgar um rol mínimo de informações pró-ativamente por meio da internet.

O direito às informações é de todo o cidadão e os três poderes são obrigados a disponibilizá-las. Atualmente todos os órgãos e entidades do Executivo Federal utiliza o Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC da Controladoria Geral da União (2022). Abaixo uma visão Geral dos pedidos realizados pelo Sistema do Executivo Federal:

Figura 2 – Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC, (2022):



Fonte: Disponível em: <http://painéis.cgu.gov.br/lai/index.htm> (2022)

Este direito a informações é outra ferramenta que pode ser utilizada pela sociedade. A democratização dessa ferramenta pode ajudar no subsídio da população quanto às informações mais detalhadas e claras dos produtos e serviços públicos disponibilizados como de suas políticas e controles de execução. Na área de finanças, podem ser solicitadas informações mais claras e detalhadas de gastos que constam de forma mais genérica nos Portais da Transparência, entre outras informações públicas que podem fomentar a população a pressionar os gestores a melhores estratégias de gerenciamento.

3.4 Índice de Efetividade da Gestão do Município - IEGM E Índice de Efetividade da Gestão do Estado- IEGE

Conforme o Instituto Rui Barbosa - IRB (2022), o IEGM - Índice de Efetividade da Gestão do Município e o IEGE - índice de Efetividade da gestão do Estado, foram oriundos de uma parceria firmada em 2016 entre o Instituto Rui Barbosa - IRB (conhecido como a Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas) e os Tribunais de Contas Brasileiras, com o apoio da ATRICON (Associação dos Membros dos

Tribunais de Contas), assim nasceu a Rede Nacional de Indicadores Públicos – INDICON que tem como objetivo reunir esforços para criar uma ferramenta para mensurar a gestão municipal e estadual por meio de indicadores.

3.4.1 Índice de Efetividade da Gestão do Município - IEGM

Segundo o Tribunal de Contas do Estado do RN-TCE/RN (2022) o IEGM proporciona múltiplas visões sobre a gestão municipal em sete dimensões do orçamento público, selecionadas a partir de sua posição estratégica no contexto das finanças públicas: Educação, Saúde; Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Cidades Protegidas (defesa civil) e Governança em Tecnologia da Informação; o IEGM/TCERN, é apurado anualmente e é composto pela combinação de informações levantadas a partir de questionários a serem preenchidos pelos jurisdicionados, dados e informações extraídos do Sistema Integrado de Auditoria Informatizada do TCE/RN e dados governamentais.

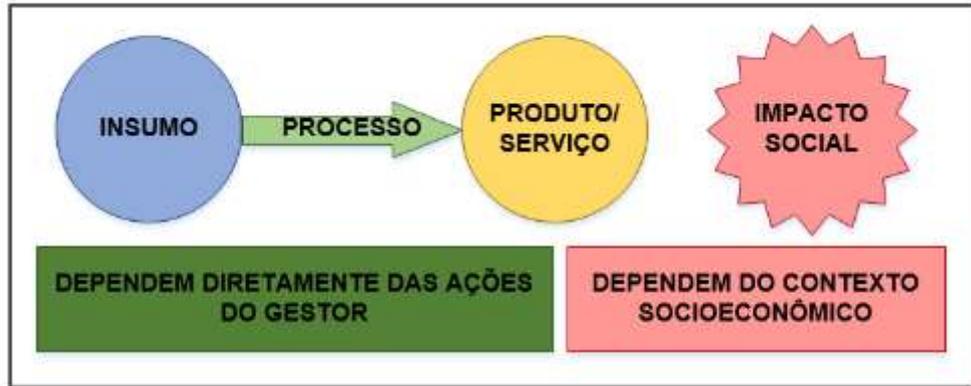
Essa nova tecnologia de fiscalização implica uma diferente repartição de atividades e responsabilidades em matéria de execução do orçamento, o que deve ser cuidadosamente tomado em consideração nas fases de planejamento e execução de auditorias de resultados, os elementos apurados comporão, ainda, demonstrativos de eficiência e eficácia que servirão tanto para os munícipes quanto para os gestores, como valioso instrumento de aferição de resultados, correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento.

Segundo o Instituto Rui Barbosa (2022), o IEGM ajuda a Aprimorar a Gestão Municipal orientando os gestores municipais a implantar os processos e controles inquiridos nos questionários, isso para que estes processos e controles, dado a quantidade e qualidade dos insumos aplicados (recursos financeiros, físicos e humanos), ajudem a gestão a melhorar os resultados de suas políticas públicas (mais e melhores produtos e serviços públicos), para que, por fim, estes tenham impacto no desenvolvimento socioeconômico da sua população.

O Instituto Rui Barbosa (2022) destaca que enquanto a disponibilidade de recursos orçamentários e a qualidade dos produtos e serviços públicos, bem como o seu impacto social são diretamente afetados pelo contexto socioeconômico em que o gestor está inserido e sob esse prisma de análise, os processos inquiridos pelo IEGM estão diretamente subordinados à ação (esforço) do gestor, independentemente do contexto socioeconômico em que está inserido, assim, com o IEG-M, a sociedade, as administrações municipais e os Tribunais de Contas têm uma ferramenta para avaliar o esforço do gestor municipal em implantar os processos necessários para fornecer mais e melhores serviços públicos.

Segue o fluxograma desta análise:

Figura 3 – Fluxograma

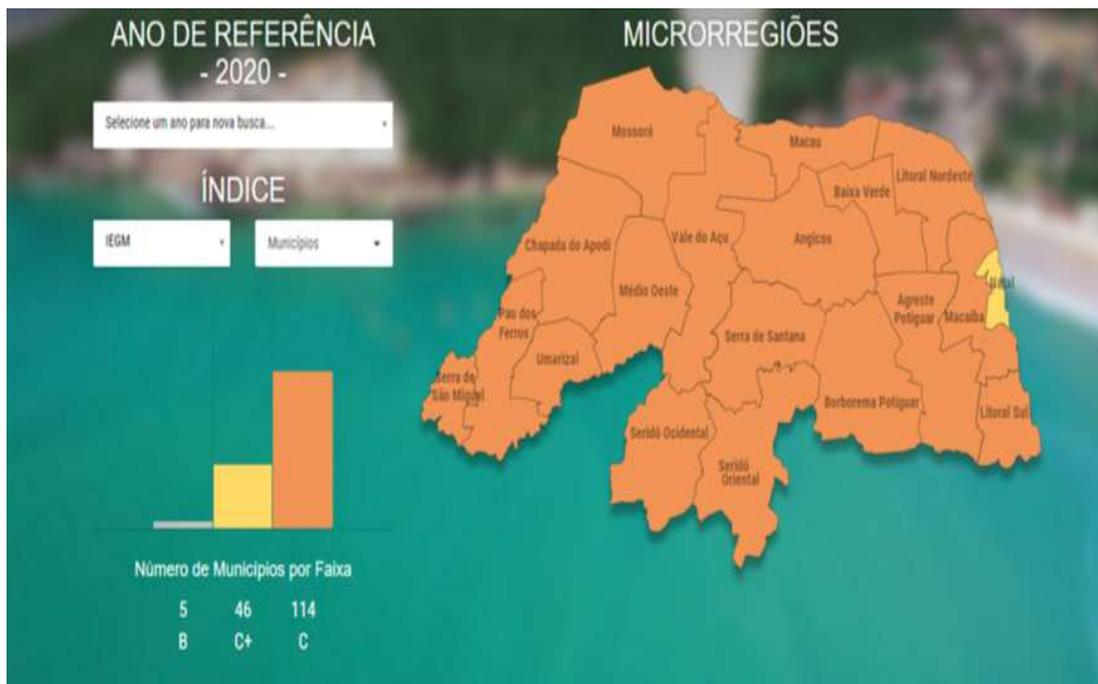


Fonte: Disponível em: <https://irbcontas.org.br>. (2022)

O fluxograma demonstra a ideia do IEGM em identificar quais ações por parte do gestor podem fazer diferença nos resultados dos serviços e produtos públicos oferecidos à sociedade e demonstram que o impacto social vai depender de fatores socioeconômicos impertinentes aos gestores.

Abaixo está a última Classificação disponibilizada em infográfico da faixa de índices e resultados dos municípios do Rio Grande do Norte IEGM:

Figura 3 – Infográfico IEGM 2020





Fonte: Disponível em: <https://iegm.tce.rn.gov.br/#/>. (2022)

Atente-se que no Estado do RN, praticamente 69% dos municípios estão no pior índice, baixo nível de adequação, o C, 28% em fase de adequação, C+, e 3% no índice B, considerada uma gestão efetiva, porém acima desses índices ainda existem mais dois que seriam, muito efetiva e altamente efetivas, os quais nenhum dos 165 municípios apresentados possui esses índices de efetividade.

Cabe uma reflexão se o desconhecimento da ferramenta pela sociedade pode estar afetando diretamente a melhoria desses índices, que parece estar sem evolução, afinal os índices têm sido divulgados desde o ano de 2015 e pode estar havendo baixo comprometimento das gestões na reavaliação de suas políticas e na busca por avanços. Cabe também uma reflexão aos órgãos de controle de como atuarem de forma mais efetiva para o avanço real desses índices.

Vale destacar que em seu Relatório de Levantamento – Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) – Ciclo 2020/2021, processo 001556/2022 o TCE/RN (2022) ressalta a suma importância deste recurso:

para o TCE/RN, a análise dos resultados obtidos vem indicando, ao longo desse período, âmbitos que merecem maior atenção, concentração e aprofundamento das ações fiscalizatórias. Para os gestores públicos, o índice atua como instrumento de aferição de políticas, permitindo a correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento.

Então suscita-se a pergunta: os gestores estão dando a devida atenção a este índice e em busca de avanços? Se a Sociedade pressionar será que esses índices podem melhorar? Cabe então um estudo de como a participação da sociedade pode melhorar esses índices e se o resultado da melhoria destes podem ser eficientes para disponibilização de melhores produtos e serviços públicos.

3.4.2 Índice de Efetividade da Gestão do Estado - IEGE

Assim como o IEGM O IEGE é uma ferramenta de aprimoramento da gestão só que do executivo estadual, Para o Tribunal de Contas do Estado do RN -TCE/RN (2022), ele gera subsídios para a análise das contas anuais de governo do chefe do poder executivo estadual quanto às dimensões avaliadas, servindo também para que os gestores das pastas governamentais possam promover melhorias nos processos de trabalho referentes à gestão dos recursos públicos, O IEGE/TCERN incorpora cinco dimensões, definidas consoantes as principais responsabilidades do Governo do Estado: Planejamento; Gestão Fiscal; Educação; Saúde; Segurança Pública.

3.3. Observatório Social

Conforme a Cartilha do Cidadão Fiscal (2021) elaborada pelo Tribunal de Contas da União - TCU em parceria com o OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL (OSB), o Observatório Social do Brasil é:

Uma instituição não governamental, sem fins lucrativos, disseminadora de uma metodologia padronizada para criação e atuação de uma rede de organizações democráticas e apartidárias do terceiro setor. O Sistema OSB é formado por voluntários engajados na causa da justiça social e contribui para a melhoria da gestão pública. O que faz fiscaliza as compras públicas em níveis municipal e estadual, desde a publicação do edital de licitação até o acompanhamento da entrega do produto ou serviço, de modo a agir preventivamente no controle social dos gastos públicos, ajuda a fomentar a educação fiscal; busca inserir a micro e pequena empresa nos processos licitatórios; promove a transparência pública; constrói indicadores da gestão pública.

Os Tribunais de Contas do país com o Observatório Social têm realizado palestras e eventos sobre a atuação do Observatório Social do Brasil, em busca de novos voluntários e capacitando servidores públicos. Demonstram como já conseguiram melhorar a efetividade do gasto público, evidenciando situações reais e os problemas identificados e como conseguiram gerenciar estes para uma maior economia e efetividade do gasto público.

Explicam que a corrupção não é a única causadora dos produtos e serviços não chegarem à sociedade, mas que a falta de planejamento e de controle também é a causadora desse mal.

Este ano com o intuito de ajudar a participação da sociedade no controle social, o Tribunal de Contas da União - TCU em parceria com o OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL lançaram a Cartilha do Cidadão Fiscal (2021) para que o cidadão acompanhe e fiscalize a correta aplicação dos recursos públicos para garantir que qualquer obra ou serviço público tenha qualidade e atenda às necessidades da população.

O Observatório Social do Brasil (2022) possui um trabalho em prol dos exercícios da cidadania para um controle social mais efetivo, de forma padronizada e orientada, primando por um trabalho técnico e apartidário, buscando reunir o maior número de voluntários para um trabalho que pode transformar o direito de indignar-se em atitude por parte dos cidadãos.

No entanto, apesar da relevância desse trabalho, segundo o Observatório Social do Brasil (2022) estima-se que, entre 2013 e 2019, houve uma economia de mais de R \$4 bilhões para os cofres públicos municipais e a cada ano o dinheiro público deixa de ser desviado ou desperdiçado onde este está presente. Verifica-se

que a adesão ainda é muito baixa no país, atualmente o OSB está presente em 17 estados em apenas 144 cidades. Veja o Mapa do Sistema OSB:

Figura 3 – Mapa Observatório Social do Brasil



Fonte: Disponível em: <https://osbrasil.org.br> (2022)

O Observatório Social do Brasil (2022) diz que a adesão pode ser realizada por empresários, profissionais, professores, estudantes, funcionários públicos (exceto os que integrem a esfera de atuação do observatório específico) e outros cidadãos que, voluntariamente, queiram contribuir com a melhoria da gestão pública.

A ampla divulgação e adesão das atividades do OSB também pode ser um mecanismo para essa democratização, pois já possuem atividades direcionadas, padronizadas e orientativas ao voluntariado de como agir pró-ativamente em atitudes em prol do coletivo.

4 METODOLOGIA

A metodologia para o desenvolvimento da temática foi a partir de pesquisa bibliográfica em artigos científicos, legislação brasileira pertinentes ao tema, revistas especializadas, trabalhos acadêmicos como teses e dissertações e de ferramentas desenvolvidas por órgãos oficiais do governo.

Para alcance do objetivo proposto, realizou-se o levantamento bibliográfico sobre os temas, buscando abordagens descritivas de quais as práticas atuais e quais as ferramentas podem ajudar a subsidiar este processo de democratização do conhecimento das áreas propostas junto a sociedade. Sobre as Ferramentas práticas disponíveis foram evidenciadas, os programas, os regulamentos vigentes, sites oficiais do governo, cartilha, mapas e infográficos.

São limitações desta pesquisa a não identificação de estudos atuais aprofundados de como encontra-se efetivamente o uso dos mecanismos descritos por toda a sociedade brasileira, geralmente os estudos analisam aspectos regionais e comportamentos de determinadas áreas de interesse.

Contudo, apesar dessa limitação, os estudos analisados, amparam o objetivo proposto de explicar a relevância da democratização do conhecimento em orçamento, finanças e contabilidade como ferramenta para o controle social e de como estes instrumentos podem ajudar o bem-estar social. Enfatizando que é dever da sociedade exercer seu pleno direito de participação cidadã no acompanhamento das decisões das políticas públicas e na fiscalização da gestão pública.

5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Com o objetivo de explicar a relevância da democratização do conhecimento em orçamento, finanças e contabilidade como ferramenta para o controle social e de como estes instrumentos podem ajudar o bem-estar social, este artigo procurou explicar que o ímpeto da sociedade em participar ativamente na gestão democrática orçamentária e de seu controle e fiscalização poderá subsidiar maior efetividade no gasto público contribuindo com melhores produtos e melhores serviços públicos e a seguridade do patrimônio público.

Depreende-se, que para eficiência e eficácia da gestão pública do país é preciso que a cultura de cumprimento de meras formalidades e legitimidade sem efetividade, seja abandonada, que a sociedade exerça seu pleno direito garantido pela Constituição Federal, valendo-se dos normativos que estão se consolidando no país e das ferramentas que geram subsídio para o controle social. É primordial para a sociedade valer-se das ferramentas atuais disponíveis e utilizá-las, otimizando-as. O conhecimento, a participação e acompanhamento nestas áreas poderão subsidiar a sociedade a pressionar os seus governantes por melhorias das políticas públicas, visando uma gestão voltada e pautada nos interesses coletivos, com efetividade.

A democratização para aplicabilidade necessita de linguagem de fácil compreensão, de dados transparentes, relevantes, legítimos e tempestivos. Percebe-se que apesar de avanços nos interesses nas áreas de orçamento público, finanças e contabilidade pública estarem se consolidando no país, a efetividade desta consolidação, só terá impacto com o retorno de políticas públicas efetivas, qualidade do gasto público e melhor gestão do patrimônio público.

Portanto a democratização do conhecimento destas áreas com informações de qualidade, legitimidade, tempestivas, de forma responsável e apartidária a todos os cidadãos é primordial. Com o conhecimento devido a sociedade poderá exercer seu pleno direito no processo da gestão democrática e seu papel no controle social, contribuindo para o bem-estar social.

6 CONCLUSÃO

Conclui-se que as políticas públicas estão diretamente relacionadas às tomadas de decisões com base no ciclo orçamentário, nas finanças e na contabilidade pública.

O ímpeto da sociedade em participar ativamente na gestão democrática orçamentária contribuindo para as decisões das políticas públicas e acompanhamento da execução orçamentária através do controle social, poderá subsidiar maior efetividade no gasto público contribuindo com melhores produtos e melhores serviços públicos e a seguridade do patrimônio público.

Para expandir a discussão sobre o tema e de como o conhecimento nestas áreas pode ser efetivo, sugere-se o estudo de parâmetros para que as ferramentas disponíveis possam ser disseminadas a toda a sociedade de forma responsável,

legítima, qualitativa, tempestiva e apartidária, com linguagem acessível a todos os cidadãos para que estes exerçam efetivamente seu pleno direito no controle social.

Recomenda-se um estudo aprofundado da realidade geral do país sobre como os mecanismos atuais estão sendo evidenciados e executados por toda a administração pública.

Sugere-se um estudo sobre a aplicabilidade desta democratização à sociedade relacionada a efetividade de melhores produtos e serviços públicos e na seguridade do patrimônio público.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Ouvidorias viabilizam interlocução entre sociedade e Estado, diz OGU**: Dia Nacional do Ouvidor celebra aprimoramento de serviços públicos. Brasília, 2022. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-03/ouvidorias-viabilizam-interlocucao-entre-sociedade-e-estado-diz-ogu#>. Acesso em: 16 nov.2022.

BALDO, R. A. **Democratização do orçamento público pela da legalidade, legitimidade e economicidade**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 8, n. 1, p. 689 – 705, abril 2018. ISSN 2236-1677. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4616>. Acesso em: 16 nov. 2022.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 09 out. 2022.

BRASIL. Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. **Acrescenta dispositivos à Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm. Acesso em: 09 out. 2022.

BRASIL. Lei nº 10257, de 10 de julho de 2001. **Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências**, 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 16 nov. 2022.

BRASIL. CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **COMO O PORTAL PODE AJUDAR O CONTROLE SOCIAL?** 2022. Disponível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/control-social/o-portal-como-ferramenta>. Acesso em: 16 nov. 2022.

BRASIL. CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação**. 2022. Página Institucional. Disponível em: <https://falabr.cgu.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx?ReturnUrl=%2f>. Acesso em: 15 nov. 2022.

BRASIL. CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **PAINEL LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO**. 2022. Disponível em: <http://paineis.cgu.gov.br/lai/index.htm>. Acesso em: 16 nov. 2022.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. CAPES. **Sobre a Lei de Acesso à Informação**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/servico-de-informacao-ao-cidadao/sobre-a-lei-de-aceso-a-informacao>. Acesso em: 16 nov. 2022.

DE COLARES, J. C. **Eficiência do Controle Social em Municípios de Rondônia: estudo de caso sobre a participação da sociedade no processo de controle da gestão das finanças públicas**. CADERNOS DE FINANÇAS PÚBLICAS, v. 21, n. 02, 13 set. 2021. Disponível em: <https://publicacoes.tesouro.gov.br/index.php/cadernos/article/view/122>. Acesso em: 05 jan. de 2023.

ENAP. Escola Nacional de Administração Pública. **Orçamento Público Conceitos Básicos**. 2014. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/2170/1/Or%C3%A7amento%20P%C3%ABlico%20Conceitos%20B%C3%A1sicos%20-%20M%C3%B3dulo%20-%20281%29.pdf>. Acesso em: 09 out de 2022.

FURTADO. J. R. Caldas, 2012; Rui Barbosa, 1999; Apud BALDO, R. A. Democratização do orçamento público pela da legalidade, legitimidade e economicidade. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 8, n. 1, p. 689 – 705, abril 2018. ISSN 2236-1677. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4616>. Acesso em: 16 nov. 2022.

INSTITUTO RUI BARBOSA - IRB. **Página Institucional**. 2016. Disponível em: <https://irbcontas.org.br>. Acesso em: 16 nov. 2022.

MACHADO, D. P; DA COSTA, G. A.; MARTINS, V. Q. **A Eficiência do Controle Social em Licitações Municipais: Um Estudo nos Observatórios Sociais**. Revista UFRJ, Rio de Janeiro, v. 15, n. 4, p. 112 – 133, setembro/dezembro 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/scg/article/view/30870>. Acesso em: 05 jan. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. **Audiências Públicas - A comunidade participando das decisões**. 2015. Notícias. Disponível em: <https://mp-pr.jusbrasil.com.br/noticias/131158734/audiencias-publicas-a-comunidade-participando-das-decisoes>. Acesso em: 15 nov. 2022.

OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - OSB. **Página Institucional**. Disponível em: <https://osbrasil.org.br>. Acesso em: 09 out. 2022.

SILVA, A. O. S. da. **Participação popular na Administração Pública: As audiências públicas**. 2009. 157 p. Dissertação (DIREITO) — PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO PUC-SP. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/8733/1/Alessandra%20Obara%20Soares%20da%20Silva.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2022.

SILVA, E. P. da; AZEVEDO, R. R. de. **Atuação do Legislativo na Aprovação do Orçamento Público Municipal**. Revista UFRJ, Rio de Janeiro, v. 17, n. 1, p. 22 – 42, janeiro/abril 2022. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/scg/article/view/45794/pdf>. Acesso em: 09 out. 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Cartilha Cidadão Fiscal: Saiba como fiscalizar e onde denunciar irregularidades no uso de recursos públicos. **CARTILHA CIDADÃO FISCAL**, Brasília, p. 1 – 54, 2021. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/E8/F1/40/47/FA090810B4FE0FF7E18818A8/REDE_DE_CONTROLE_PARRANA.pdf. Acesso em: 16 nov. 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RN. **INFOGRÁFICOS - IEGM TCE RN**. NATAL, 2022. Disponível em: <https://iegm.tce.rn.gov.br/#/>. Acesso em: 16 nov 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RN. PROCESSO: 001556/2022. **RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO – Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) – Ciclo 2020/2021**, NATAL, 2022. Disponível em: <http://portal.tce.rn.gov.br/#/servicos/processos/562927/autos>. Acesso em: 16 nov. 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RN. **Página Institucional**. 2022. Página Institucional. Disponível em: <https://www.tce.rn.gov.br>. Acesso em: 16 nov 2022.